

PORTARIA N.º 643/2016 – DG

O Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos para a realização de aulas práticas de direção veicular para aplicação nos Centros de Formação de Condutores (CFCs) credenciados no Estado do Paraná;

Considerando a Resolução n.º 543/2015 – CONTRAN que trata das normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos.

Considerando o contido na Resolução nº 572/2015 – CONTRAN que trata dos cursos para habilitação de condutores de veículos automotores e dá outras providências;

Considerando o parecer n. 00368/2016/CONJUR-MCID/CGU/AGU emitida pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.

Resolve:

Art. 1º Que o candidato à obtenção da CNH ou adição de categoria “B”, somente poderá prestar exame de Prática de Direção Veicular depois de cumprida a seguinte carga horária de aulas práticas:

I – Obtenção da CNH na categoria “B”: mínimo de 25 (vinte e cinco) horas/aula, distribuídas na seguinte conformidade:

- a)** 17h/a de prática de direção e 8h/a em simulador de direção veicular;
- b)** 18h/a de prática de direção e 7h/a em simulador de direção veicular;
- c)** 19h/a de prática de direção e 6h/a em simulador de direção veicular;
- d)** 20h/a de prática de direção e 5h/a em simulador de direção veicular;

II – Adição para a categoria: “B” mínimo de 20 (vinte) horas/aula, distribuídas na seguinte conformidade:

- a)** 13h/a de prática de direção e 7h/a em simulador de direção veicular;

b) 14h/a de prática de direção e 6h/a em simulador de direção veicular;

c) 15h/a de prática de direção e 5h/a em simulador de direção veicular;

§ 1º Em um mesmo dia o aluno poderá realizar no máximo 04 (quatro) aulas no simulador de direção;

§ 2º Os CFCs deverão comprovar junto ao DETRAN/PR a realização das aulas de prática de direção veicular e de aulas em simulador de direção veicular executadas no período noturno.

Art. 2º É atribuição do DETRAN/PR fiscalizar as atividades previstas nesta Portaria, informando ao órgão máximo executivo de trânsito da União acerca da sua execução.

Capítulo I – Das aulas em Simulador de Direção Veicular

Art. 3º As aulas realizadas em simuladores de direção veicular, ministradas em qualquer horário, após a conclusão das aulas teóricas e limitadas a 50 (cinquenta) minutos cada, serão distribuídas da seguinte forma e ordem:

I – Preparação prévia ao início da aula de simulação fixado em 10 minutos, para que o(s) aluno(s) receba(m) orientações gerais e conceitos que serão abordados durante a aula atual e verificação de identificação biométrica;

II – Realização da aula no simulador de direção veicular, fixado em 30 (trinta) minutos, reproduzindo cenários que atendam o conteúdo didático-pedagógico previsto na regulamentação em vigor;

III – Conclusão da aula com a apresentação do resultado obtido, correção didática das falhas porventura cometidas e esclarecimentos sobre eventuais dúvidas apresentadas pelo(s) alunos(s) fixado em 10 minutos após o término da aula de simulação.

Art. 4º O Instrutor, o Diretor de Ensino ou o Diretor-Geral do CFCs realizará a supervisão do aluno durante as aulas ministradas no simulador de direção veicular, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;

Parágrafo único. Somente poderão atuar na supervisão dos alunos durante as aulas de Simulador os Diretores quais possuírem acúmulo com função de Instrutor.

Art. 5º Será permitida a supervisão simultânea de no máximo 3 (três) alunos, desde que no interior de um único ambiente;

Art. 6º Até regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito fica dispensada a realização de aulas em simuladores de direção veicular para os portadores de necessidades especiais, cujo veículo dependa de adaptação especial.

Art. 7º As aulas ministradas em simulador de direção veicular serão realizadas nos CFCs das classes "A", "B" ou "A/B", desde que cumpridos os requisitos de infraestrutura física, previstos nesta Portaria.

Parágrafo único. Os CFCs, bem como os locais autorizados para instalação de simuladores, sem prejuízo das demais atividades de ensino, deverão possuir espaço adequado para instalação do simulador de direção veicular, permitindo acomodação do aluno e do instrutor conforme a regulamentação normativa vigente da autarquia.

Art. 8º Para funcionamento dos simuladores de direção veicular será permitido o uso compartilhado do simulador de direção veicular entre os CFCs das classes "A", "B" ou "A/B", no ambiente físico da entidade de ensino credenciada ou em local diverso, desde que devidamente autorizado por este departamento.

Art. 9º A utilização do simulador de direção veicular será por equipamento fornecido/fabricado por empresa devidamente homologada pelo DENATRAN e cadastrado pelo DETRAN/PR.

Parágrafo único. Quando um CFC utilizar equipamento de simulador instalado em outro, deverá apresentar à Coordenadoria de Gestão de Serviços – Agentes Externos (COOGS) documento de autorização do CFC concedente.

Art. 10 Constituirá infração, punível nos termos da regulamentação em vigor, a deficiência técnico didática da instrução teórica, prática e de simulador de direção

veicular.

Capítulo II – Da infraestrutura física

Art. 11 A sala destinada ao simulador de direção terá no mínimo 7 m² (sete metros quadrados), sendo que nenhuma das paredes poderá ter menos de 2,50 m (dois e meio metros), com área de circulação de no mínimo 1 (um) metro entre os equipamentos, paredes com isolamento visual, acústico e ar-condicionado compatível com o tamanho da sala. Poderá no mesmo ambiente ser adicionado mais de 1 (um) equipamento, até o máximo de 15 (quinze).

Parágrafo único. Quando o equipamento não for instalado no CFC, além do previsto no caput, o local deverá apresentar:

I – Sala destinada a secretaria/recepção com mobiliário adequado, com no mínimo 15m² (quinze metros quadrados) quando o local dispor de até 6 (seis) simuladores, devendo ser acrescido de 1 m² (um metro quadrado) para cada aparelho adicional; e

II – 2 (duas) instalações sanitárias distintas (masculina e feminina), podendo, opcionalmente, ser uma destinada à Pessoa com Deficiência, compartilhada com a masculina e/ou com a feminina.

Capítulo III – Da autorização

Art. 12 Para ser autorizado a ministrar aulas em simulador de direção veicular o CFC deverá cumprir as seguintes exigências:

I – Documentação inicial:

a) Requerimento solicitando a análise do projeto para implantação do simulador de direção;

b) Projeto arquitetônico com layout mobiliário de todas as dependências do CFC ou do local externo onde será(ão) instalado(s) o(s) simulador(es) de direção, assinado por responsável técnico, com dois cortes (longitudinal e um transversal), podendo ser em formato digital extensão .dwg (Autocad) ou em forma física impresso, escala 1:50 com as especificações previstas nesta Portaria, demonstrando ainda o local de instalação do(s)

simulador(es) de direção;

II – Aprovados os documentos de que trata o inciso I, apresentar:

- a) Requerimento solicitando a vistoria das instalações;
- b) Taxa de vistoria quitada;
- c) Certificado do Corpo de Bombeiros - CVE;
- d) Alvará de funcionamento;
- e) Licença sanitária (para locais diversos das atuais instalações autorizadas);
- f) Fotos das dependências.

Parágrafo único. Quando o local de instalação do equipamento não for o da sede do CFC, além da documentação já mencionada, deverá ser apresentado comprovante de registro de propriedade ou contrato de locação referente ao local da instalação.

Art. 13 Comprovado o atendimento das exigências feitas nos artigos 11 e 12, o requerente deverá apresentar:

I – Requerimento solicitando do credenciamento para utilização do equipamento de simulador;

II – Nota Fiscal do equipamento (simulador);

III – Fotografias do equipamento, já instalado no local onde será utilizado para as aulas.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Fica revogada a Portaria n.º 117/2016 – DG.

Gabinete do Diretor-Geral, em 09 de setembro de 2016.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral